



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 89/2024**

**AUTORIA: NAIANY HRUSCKA SALVADORI**

**PROCESSO DIGITAL 25.028/2024, DE 21/05/2024.**

**ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**RELATOR - VEREADOR ESCRIVÃO PARMA**

**RELATÓRIO.**

A vereadora Naiany Hruscka Salvadori, no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 89/2024, através do processo digital nº 25.028/2024, em 21 de maio de 2024, que "Acrescenta dispositivo a Lei Nº 4.051, de 13 de agosto 2019, que "institui o "Dia Municipal da Fibromialgia" no Município de Campo Mourão", e dá outras providências".

No dia 27 de maio de 2024, a presente proposição em análise foi levada ao conhecimento dos nobres Edis no expediente da 13ª Sessão Ordinária para apreciação da matéria pelo Excelsior Plenário. Em seguida, o Presidente desta Casa de Leis despachou à Comissão Permanente de Legislação e Redação para parecer. Recebido pela Comissão Permanente de Legislação e Redação o presente Projeto de Lei nº 89/2024, pelo Vereador/Presidente Ibnéias Teixeira – "Bina", o qual prontamente designou-me Relator da matéria.

É o relatório.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERRERIA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONIA (44) 3528-5050 - CEP 87502-020  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-24  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LES.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LES.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LES.BR)

### VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 21 de maio de 2024, através do Processo nº 25.028/2024, a Vereadora Naiany Hruscka Salvadori protocolizou neste Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 89/2024, que "Acrescenta dispositivo a Lei Nº 4.051, de 13 de agosto 2019, que "institui o "Dia Municipal da Fibromialgia" no Município de Campo Mourão", e dá outras providências".

Em sua Justificativa a autora relata:

Este projeto visa ao reconhecimento de portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência, de acordo com o novo enquadramento proposto pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, de forma a assegurar a participação plena e efetiva deste grupo na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, sem quaisquer restrição ou preconceito aos seus impedimentos e limitações físicas.

A fibromialgia, incluída na Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS) apenas em 2004, sob o código CID 10 M79.7, é uma síndrome multifatorial, de causa ainda desconhecida. Os principais sintomas que caracterizam a fibromialgia são dores generalizadas, persistentes por mais de três meses, de modo que às vezes sequer é possível elencar onde dói, sensibilidade ao toque, síndrome do intestino irritável, pernas inquietas, dores abdominais, queimações, formigamentos, bexiga irritável, cefaleia, fadiga, sono não reparador, variação de humor, insônia, falta de memória e concentração e até mesmo distúrbios emocionais e psicológicos, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão. Por se tratar de uma síndrome complexa, a comunidade médica ainda não identificou quais são suas causas. Entretanto, já está pacificado que as pessoas que sofrem da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas saudáveis, devido a uma hiper sensibilização do cérebro aos estímulos da dor.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo do paciente. A fibromialgia é,

portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de tratamento multidisciplinar, com a combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente.

Reconhecer os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito municipal é um passo crucial para assegurar que esses indivíduos tenham acesso aos benefícios e proteções legais, incluindo atendimento prioritário em serviços públicos, reserva de vagas em estacionamentos, adaptações no ambiente de trabalho e outros direitos que contribuem para a melhoria de sua qualidade de vida.

Além disso, este reconhecimento é uma forma de sensibilizar a sociedade sobre a seriedade da fibromialgia e a necessidade de políticas públicas específicas para o atendimento desta população, promovendo uma cidade mais inclusiva e justa.

Neste sentido, submeto a matéria em tela à apreciação dessa Casa de Leis, solicitando, desde então, o apoio dos demais Nobres Edis, reafirmando nosso compromisso com a inclusão e o bem-estar de todos os cidadãos de Campo Mourão.

A Diretoria Jurídica, em sua oportunidade, apresentou o Parecer Jurídico sob nº 443/2024, manifestando-se favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 89/2024.

Desta forma, o poder atribuído a este Vereador, por não constatar nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade, e considerando tudo o que foi exposto nesta Relatoria, em conformidade com o artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa

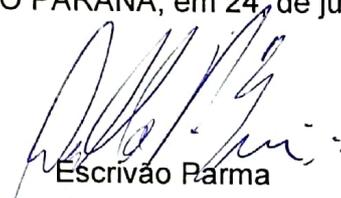


**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 89/2024.**

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE  
CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, em 24, de junho, de 2024.**

  
Escrivão Parma  
Vereador – PSD  
RELATOR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E  
REDAÇÃO – PL 89/2024.**

O Vereador – Presidente **Ibnéias Teixeira – “Bina”** se manifesta, aos termos do parecer:

<input checked="" type="checkbox"/>	Favorável
<input type="checkbox"/>	Contrário
<input type="checkbox"/>	Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_



O Vereador – Membro **Marcio Berbet** se manifesta, aos termos do parecer:

<input checked="" type="checkbox"/>	Favorável
<input type="checkbox"/>	Contrário
<input type="checkbox"/>	Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_

